CONTRATO Nº 0663454-21

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, DESTINADO À MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I. AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Teresina/PI, Sr.(a) FÁBIA CARVALHO LE LONNES, portadora da Carteira de Identidade nº 2.089.472, expedida em 22/07/2013 pelo(a) SSP/PI e CPF nº. 966.527.723-53, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II. TOMADOR - Município de Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.869/0001-64 representado pelo(a) seu(a) Prefeito Municipal, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3.826.581, expedida em 09/11/2012 pelo(a) SSP/PI e do CPF nº 082.286.634-04, doravante designado **TOMADOR**.

III. AGENTE PROMOTOR – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.318.116/0001-07 representado pelo(a) seu(a) Superintendente, WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 432.529.903-34, expedida em 30/12/2024 pelo(a) SSP/PI e do CPF nº 432.529.903-34, doravante designado **AGENTE PROMOTOR.**

IV. DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

FORNECEDOR – Fabricante ou distribuidor do(s) bem(ns)/veículo(s).

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Empréstimo no valor de R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições firmadas neste contrato

1.1 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Resolução BACEN 4.995/22 para o ano de 2026, como Operações sem Garantia da União para operações contempladas no âmbito do Novo PAC.

1.2 **-** O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Circular SEI nº de 1498/2026/MF.

1.3 **-** O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do Município de Teresina/PI, nos termos da Lei Autorizadora de n.º 6.391/2026 publicada no em19/08/2026 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2. O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 **Investimento**: no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

2.2 **Financiamento** no montante de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), destinado à MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, no âmbito do NOVO PAC, para atender a população estimada de 908.012, equivalente a 95,00% do valor do investimento, na modalidade do programa PRÓ-TRANSPORTE, com as seguintes características:

2.3 **Contrapartida Inicial**: no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 5,00% do valor do investimento;

2.4 **Carência**: o prazo é de 15 (quinze) meses, contatos da assinatura deste contrato;

2.5 **Desembolso**: o prazo é de 15 (quinze) meses;

2.6 **Amortização**: o prazo é de 108 (cento e oito) meses, contado a partir do término do período de carência;

2.7 **Juros:** 6% a.a (seis por cento ao ano);

2.8 **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano);

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (um por cento ao ano).

Conta vinculada: 564021293-0, aberta na agência 0029 - CONSELHEIRO SARAIVA, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, aos: Cronograma de Desembolso (Anexo I); Declaração de Funcionalidade Programa Pró-Transporte (Anexo II); Termo de Ciência – Aquisição de Veículos Conteúdo Nacional (Anexo III), que constituem partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4. Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA– DESEMBOLSO

5. O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR,** desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**, observadas as condições dispostas no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte.

5.1 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA,** respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro e sua liberação condicionada à entrega e comprovação de funcionalidade do(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s) a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.2 Os recursos de que trata o item anterior são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA** - **AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA**, e destinando-se obrigatoriamente ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso e na(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pelo **FORNECEDOR** do(s) bem(ns)/veículo(s) adquirido(s) com vinculação ao número dos chassis.

5.3 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a entrega do(s) bem(ns)/veículo(s) adquirido(s).

5.3.1 O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

5.4 A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** e à análise e aceitação pela **CAIXA**, dos itens abaixo:

a) documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica;
b) efetiva entrega pelo **FORNECEDOR** e comprovação de funcionalidade do(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s) com a(s) nota(s) fiscal(is) com a vinculação ao número dos chassis;
c) cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** vigente, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do FGTS,

aplicáveis à presente operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos;

d) Fixação de adesivo no(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s), conforme padrão definido pela **CAXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6. Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7. É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 Taxa de Administração

7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.1.2.1 Antes da efetivação de qualquer revisão do valor da remuneração da **CAIXA**, esta verificará se ela resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, a revisão poderá ser realizada; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

7.2 Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8. A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

8.1 O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Art. 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Art.º 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9. O prazo de carência do financiamento, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.1 O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** refletido no cronograma apresentado no Anexo I.

9.2 A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10. Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11. É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo de cada subcrédito ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado,

devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observados os prazos definidos no Manual de Fomento do Programa.

11.2 Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento dos prazos determinados pelo Agente Operador do FGTS no Manual de Fomento do Programa implica na reversão dos valores a desembolsar às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12. O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 Prazo de amortização conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela “Price”.

12.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 19 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13. Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 **VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ESTADO/MUNICÍPIO**

13.1.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal n.º 6.391/2026, de 19/08/2026, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em 19/08/2026, até o limite do saldo devedor atualizado;

13.1.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título “pro solvendo” e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.2 **SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS**

13.2.1 Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14. Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1. **Obrigações do TOMADOR**

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA, INSS** e a Previdência Social Própria;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade do(s) bem(ns)/veículo(s) objeto deste financiamento no contexto de operação no sistema de transporte;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato**;**
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do objeto deste financiamento;
k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
m) utilizar o(s) bem(ns)/veículo(s) adquirido(s) com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre o desempenho do(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s) no sistema de transporte público urbano e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, ao objeto deste financiamento e a todos os documentos, informações e registros contábeis pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
q) afixar, na parte lateral do(s) bem(ns)/veículo(s) e em local visível ao público, adesivo de identificação do financiamento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantido durante toda a duração do contrato;
r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
s) apresentar à **CAIXA**, toda a documentação comprobatória de aquisição do(s) bem(ns)/veículo(s);
t) responsabilizar-se pelo registro, junto ao **DETRAN** de vinculação;
u) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão do objeto deste **CONTRATO**, expedida pelos órgãos competentes;
v) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público;
x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público;
y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
z) fazer constar em edital de licitação a obrigatoriedade da aquisição de veículos e equipamentos, conforme metodologia vigente de Credenciamento Finame (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com código

FINAME válido, de acordo com as regras de conteúdo local definidas por aquele banco, conforme estipulado no manual de fomento do programa.

14.2. OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para a aplicação dos recursos para os fins previstos;
b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
c) presentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a aplicação dos recursos para os fins previstos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
e) utilizar os bens adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
f) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
g) manter-se em situação regular perante o INSS;
h) acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos para os fins previstos conforme pactuado neste contrato;
i) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do contrato;
j) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para os fins previstos;
k) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
l) fazer constar em edital de licitação a obrigatoriedade da aquisição de veículos e equipamentos, conforme metodologia vigente de Credenciamento Finame (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com código FINAME válido, de acordo com as regras de conteúdo local definidas por aquele banco, conforme estipulado no manual de fomento do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15 O presente contrato se submete às seguintes condições.

15.1 **Condições Resolutivas**

15.1.1 O **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da **CAIXA**, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências de publicação do ato em meio oficial e

encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2 **Condições para Início do Desembolso**

15.2.1 Como condição para realização do primeiro desembolso é necessária a comprovação da entrega do(s) bem(ns)/veículo(s) pelo **FORNECEDOR** e ateste de sua funcionalidade pela **CAIXA**.

15.2.2 O **TOMADOR** compromete-se ainda à:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
b) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
c) apresentar o cronograma físico-financeiro da aquisição/fabricação do(s) bem(ns)/veículo(s);
d) afixar, na parte lateral do(s) bem(ns)/veículo(s) e em local visível, adesivo de identificação do Financiamento, conforme modelos definidos pela CAIXA a ser mantido durante toda a duração deste contrato.
e) O 1º desembolso fica condicionado ao término do período eleitoral, observando-se a possibilidade de 2º turno.

15.2.3 Na existência de mais de um contrato de fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre os mesmos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou ao **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
b) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;

c) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN,** o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS e MPS;**
d) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com este financiamento que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos – FGTS que dê causa à indisponibilidade dos recursos à CAIXA;
g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS, DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS,** à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato; determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
h) não entrega do(s) bem(ns)/veículo(s) pelo **FORNECEDOR;**
i) não comprovação da funcionalidade do(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s);
j) falta de comprovação (CRV/DUT) do(s) veículo(s) financiado(s);
k) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
l) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
m) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;
n) inexistência de adesivo de identificação no(s) bem(ns)/veículo(s) financiado(s), no modelo fornecido pela **CAIXA**;
o) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão do presente financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
e) retardamento ou paralisação do objeto deste **CONTRATO** por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
f) deixar de concluir as aquisições/fabricações no prazo contratual;
g) comprovação de não funcionalidade do(s) bem(ns)/veículo(s) adquirido(s) objeto deste contrato;
h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA– DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
i) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
j) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
k) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

17.2 Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 O presente instrumento poderá ser extinto:

a) via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

18.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso**;**
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VENCIMENTO ANTECIPADO**;
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e as especificações dos bens selecionados pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO** e validados no processo seletivo pela **CAIXA**.

18.2 Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 Na liquidação antecipada/amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 A Taxa para Liquidação Antecipada – TXLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicada pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TXLA = SD x (%TAdm+%TRisco), onde:

TXLA = Valor da Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do contrato;
%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 A Taxa para Amortização Extraordinária - TAE é igual ao valor da amortização extraordinária multiplicado pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstos na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TAE = VAE x (%TAdm+%TRisco), onde:

TAE = Valor da Taxa para Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do contrato;
%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA,** fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos dos bem(ns)/veículo(s) adquirido(s) relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO** e ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de

vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado a aquisição, contratação ou fabricação de bem(ns)/veículo(s) sem a concordância da **CAIXA**.

23.2 O **TOMADOR** declara ainda que:

a) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
b) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
c) responsabiliza-se e assume como contrapartida todos os recursos necessários ao cumprimento do **OBJETO/OBJETIVO** deste **CONTRATO**, caso o valor referente as aquisições relativas ao **OBJETIVO** deste **CONTRATO** sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
d) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n° 6.321, de 22.12.2007;
e) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme lista informada pela Portaria Interministerial nº. 02/2015.

23.3 O **AGENTE PROMOTOR** declara ainda que:

a) assume o compromisso de acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos nesse contrato, e recebê-los;
b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados a aplicação dos recursos para os fins previstos, atestando que tudo está de acordo com as suas normas e padroes;
c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estao válidas e eficazes;
d) a celebracao do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos bens/veículos, materiais e equipamentos, livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica pela **CAIXA** ao objeto deste contrato é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas

ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO,** do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

29 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

29.1 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

29.2 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 5.037, de 29 de setembro de 2022.

29.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

29.4 As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DECLARAÇÃO

30 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/1997, em sendo este instrumento assinado em até 3 (três) meses antes de pleito eleitoral, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.

30.1 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

31 As partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

a) A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR**;
b) Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

31.1 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante

simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

31.2 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar o TOMADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

31.3 O **TOMADOR** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

32.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR,** pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade - Programa Pró-Transporte;
c) Anexo III – Termo de Ciência – Aquisição de Veículos de Conteúdo Nacional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRIBUNAL DE CONTAS

35 O **TOMADOR** obriga-se a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas de(o)(a) Estado para conhecimento, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no município de Teresina objeto deste contrato.

CONTRATO Nº 0663454-21

E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas, termos e condições, as partes assinam eletronicamente o presente CONTRATO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina/PI

Local/Data , 02 de outubro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIA CARVALHO LE LONNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: FÁBIA CARVALHO LE LONNES

CPF: 966.527.723-53

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 082.286.634-04

Documento assinado digitalmente
gov.br
WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Data: 02/10/2026 18:50:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
CPF: 432.529.903-34

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [ ] Reprogramação

CT nº	Município	UF
0663454-21	TERESINA	[UF]

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	Município de Teresina/PI

Modalidade	Empreendimento
Aquisição de Bens/Veículos	RENOVACAO DE FROTA - TERESINA-PI

Finalidade
MODERNIZACAO E RENOVACAO DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

Término da carência	Valor liberado até [dia]/[mês]/[ano]	A liberar
01/01/2028	R$	R$ 100.000.000,00

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 100.000.000,00	R$ 95.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 100.000.000,00

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%
12	2026	19.000.000,00	95	1.000.000,00	05		
03	2027	19.000.000,00	95	1.000.000,00	05		
06	2027	19.000.000,00	95	1.000.000,00	05		
09	2027	19.000.000,00	95	1.000.000,00	05		
12	2027	19.000.000,00	95	1.000.000,00	05		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2026	19.000.000,00	95	1.000.000,00			
2027	76.000.000,00	95	4.000.000,00			

Teresina/PI ,02 de outubro de 2026
Local/Data

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TOMADOR

CONTRATO Nº 0663454-21

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR, município de Teresina/PI, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que já executou as obras e serviços necessários para que o(s) bem(ns) veículo(s) ora financiado(s) apresente(m) boa e regular funcionalidade quando inserido(s) no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano existente, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento dos equipamentos de controle e operação necessários para que este sistema possa propiciar o aumento da mobilidade urbana e da acessibilidade no Teresina.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Teresina/PI , 02 de outubro de 2026
Local/Data

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Representante do Poder Executivo
Nome: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTEÚDO NACIONAL

1. Declaro para os devidos fins que o TOMADOR, município de Teresina/PI, tem ciência de que, nos termos da regulamentação vigente, nas operações financiadas com recursos do FGTS em que houver aquisição de veículos de transporte público coletivo (pneus e/ou trilhos) e equipamentos, o Proponente deverá, obrigatoriamente, prever que as aquisições sejam provenientes da Indústria Nacional, conforme normas estabelecidas em regramento do Gestor da Aplicação do Fundo e/ou constantes no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Representante do Poder Executivo
Nome: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - *.*86.634-** - 06/10/2026 17:11:57**